Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº.885 DE 15 DE dezembro DE 1982

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Ficam isentos de multas, juros moratório e correção monetária, todos e quaisquer impostos devidos a Fazenda Pública Municipal desde que liquidados até 31 (trinta e um) de dezembro de 1982.

Artº.2º.) - Excluem-se desta isenção os débitos fiscais / que já se acham ajuizados.

Artº.3º.) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 16 de dezembro de 1982.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -